



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026
Lei Federal Nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Assunto)

Trata de estudo técnico preliminar para realização de “Contratação de serviços postais e logísticos, em âmbito nacional, para envio de documentos e encomendas, com ou sem valor declarado, incluindo coleta, transporte, entrega ao destinatário, registro, rastreamento e aviso de recebimento (AR), compreendendo, dentre outros, os serviços SEDEX, PAC, Carta Comercial e demais modalidades disponibilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme condições e tabela de preços vigentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que determina que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento, apresenta o relatório de Estudo Técnico Preliminar para embasar a contratação de serviços de postais, conforme objeto. Atualmente, não há contrato vigente para a prestação de tais serviços, o que compromete a comunicação formal desta Casa legislativa, justificando a necessidade imediata da contratação.

3. AREA REQUISITANTE

Presidência.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando este estiver elaborado, de modo a assegurar o alinhamento entre o planejamento institucional e as necessidades da Administração.

Contudo, a contratação em questão não consta no Plano de Contratações Anual de 2026, uma vez que o referido instrumento ainda não foi formalizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Não obstante, a demanda apresenta caráter prioritário e de relevância institucional, estando em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e planejamento que norteiam a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS À ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução deve assegurar que a contratação atenda ao interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia de Nota de Empenho da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, conforme dotação orçamentária disponível e vinculada à programação financeira do exercício vigente.

Os requisitos técnicos e legais que fundamentam a escolha da solução mais adequada estão descritos a seguir:

I – Requisitos Gerais:

A contratada deverá assegurar a prestação contínua, regular e ininterrupta dos serviços postais e logísticos necessários ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal; e a mesma deverá garantir os prazos preestabelecidos de entrega, conforme a modalidade escolhida, possibilitando o acompanhamento de todas as postagens por meio de seus meios oficiais, deverá também atender conforme seu modelo padrão todos os itens listados no objeto deste estudo.

II – Requisitos legais:

A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

III – Requisitos da Contratação:

A prestação dos serviços deverá ser realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, por se tratar da única entidade legalizada a executar os serviços postais universais em território nacional, seguindo normas e padrões vigentes, caracterizando a inviabilidade de competição.

IV – Fundamentação Jurídica da Contratação:

A contratação direta mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal dos serviços postais universais, exercido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme previsão legal e entendimento consolidado. Assim, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando o problema a ser solucionado, conforme o objeto deste estudo, tratando-se de serviços universais que são prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde os preços são fixados por meio de tabelas públicas e normatizadas, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir aos preços oficialmente praticados fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas serão estimadas conforme a demanda da Câmara Municipal, não havendo quantitativo mínimo previamente definido, sendo os serviços utilizados de acordo com as necessidades e demandas administrativas ao longo da vigência contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada com base nos valores efetivamente contratados e executados nos exercícios anteriores, considerando o histórico de consumo dos serviços postais pela Câmara Municipal.

Assim, considerando que o último contrato previa o valor anual de R\$ 6.000,00, e considerando que a demanda executada não atingiu 1/3 desse valor, bem como considerando uma margem segura para o atendimento de eventuais demandas extraordinárias, estima-se o valor anual da contratação de R\$ 2.000,00.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, prevê o parcelamento do objeto sempre que essa medida puder ampliar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. No caso em análise, o objeto da contratação é indivisível, pois envolve um conjunto integrado de serviços integrados que exigem unidade de execução e responsabilidade. Assim, o parcelamento não se mostra viável nem vantajoso, podendo comprometer a qualidade e a coerência do trabalho a ser desenvolvido.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços postais e logísticos, em âmbito nacional, conforme objeto, capazes de atender de forma contínua, segura e rastreável às demandas de envio da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, envolvendo documentos institucionais e encomendas, com ou sem valor declarado. Servidores designados poderão despachar documentos e/ou encomendas em qualquer agência dos Correios, sendo realizada a emissão de comprovante, possibilitando o rastreamento dos mesmos, tudo de acordo as normas vigentes. O pagamento será realizado de forma mensal conforme demanda, e efetiva utilização, observando as condições e tabelas de preços vigentes.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal objetivo pretendido é a retomada dos serviços de envio de correspondências e afins pela Câmara Municipal, uma vez que o contrato com mesmo objeto se encerrou em agosto de 2025. Os serviços postais são essenciais para a manutenção dos serviços administrativos e legislativos desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Antes da formalização contratual, deverão ser observadas as seguintes providências:

- a) Submissão do presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal;
- b) Autuação do processo com definição da modalidade de contratação mais adequada;
- c) Emissão de parecer da área responsável quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa;
- d) Emissão de parecer jurídico acerca da legalidade de todo o procedimento de contratação;
- e) Realização dos atos de ratificação da contratação pela autoridade competente;
- f) Publicação dos atos correspondentes, conforme determina a legislação vigente.

Essas medidas têm por objetivo assegurar a legalidade, a transparência e a regularidade do processo, garantindo que a futura contratação atenda plenamente ao interesse público.

12.2. Justificativa para a não elaboração do Termo de Referência, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, considerando a inviabilidade de competição, a padronização do objeto e as condições previamente definidas pelo fornecedor:

- a) Considerando que a presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, e que o objeto consiste na prestação de serviços postais universais, cujas condições de execução, modalidades e valores são previamente definidos, padronizados e publicamente disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, verifica-se que a elaboração de Termo de Referência específico não se mostra necessária no caso concreto.
- b) O Estudo Técnico Preliminar contempla de forma suficiente a descrição da necessidade administrativa, da solução adotada, dos requisitos da contratação, da estimativa de quantidades e valores, bem como da análise de riscos correspondente, atendendo às disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Diante da inexistência de competição, de critérios de julgamento e de possibilidade de customização do objeto, a elaboração de Termo de Referência não agregaria ganho técnico ou econômico à contratação, sendo suficientes, para a formalização e execução do ajuste, o presente Estudo Técnico Preliminar e o instrumento contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Rua Cel. Teodorinho, 232 – Centro – CEP: 35.543-000
Fone: (037) 3332-1719 – (37) 98803-9652
Site: www.camarasaofranciscodepaula.mg.gov.br
E-mail: camaramsfp@gmail.com

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos integra este Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de identificar, avaliar e tratar os fatores que podem comprometer a contratação e a execução dos serviços de postagens da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG. A metodologia aplicada considera a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada risco, com a definição de medidas preventivas e corretivas adequadas.

15.1. Riscos relacionados ao andamento e execução do contrato:

- a) **Risco 1:** Atraso na entrega de postagens;
Impacto: Perca de prazos legais;
Ação Preventiva: Envio na modalidade correto e mais efetiva de acordo com a necessidade.
- b) **Risco 2:** Extravio ou dano de postagens;
Impacto: Perca de documentos com necessidade de reenvio;
Ação Preventiva: Utilização de serviços com registro, AR, com rastreamento.

15.2. Riscos relacionados a realidade administrativa da Câmara:

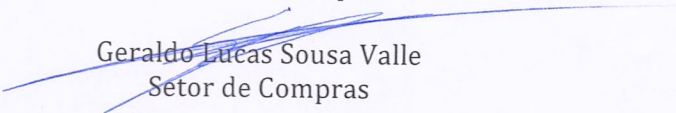
- a) **Risco 1:** Falhas internas na realização das postagens;
Impacto: perca de prazos e envios indevidos de correspondência.
Ação Preventiva: Designação de servidor responsável para controle e realização das postagens.
- b) **Risco 2:** Único Fornecedor;
Impacto: Sem concorrência, sem muitas alternativas para a prestação dos serviços;
Ação Preventiva: Acompanhamento da execução contratual de forma objetiva.

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG. A análise do mercado demonstra a viabilidade para a realização dos serviços, assim a melhor solução encontrada propõe a contratação da empresa “**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**”.

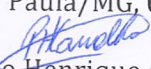
17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo:


Geraldo Lucas Sousa Valle
Setor de Compras

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

São Francisco de Paula/MG, 04 de fevereiro de 2026.


Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal